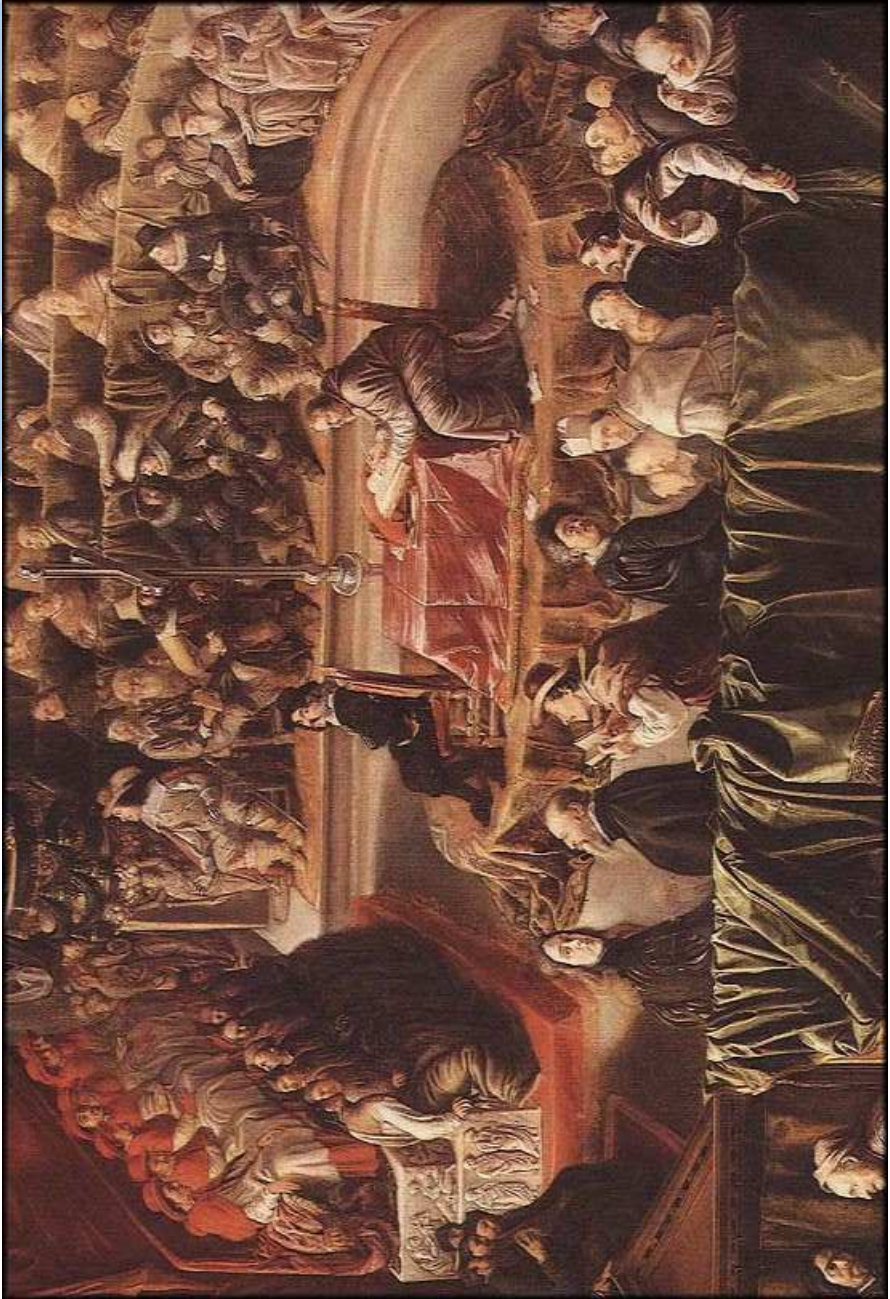




JUSTIÇA RESTAURATIVA

Audiência Pública – 18.09.2019

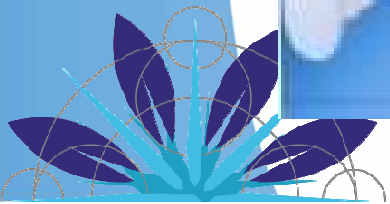




Henrique Esteves/Folha Imagem





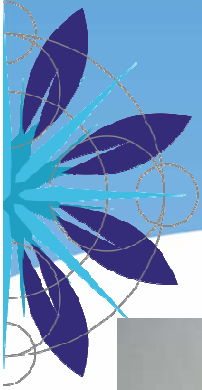




Novembro 1889



Novembro 2017



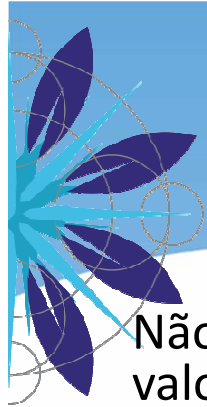


Por que Justiça Restaurativa?

Década de 1960/70 – O que se entende como “crime”; e como se deve responder ao que se entende como “crime”.

Sistema Criminal Retributivo – “*Sistema de Sofrimento*” - Punitiva.

- Função dissuasória ou intimidatória;
- Perspectiva da ressocialização;
- Complexo e custoso aparato institucional;



Não funciona para a responsabilização (individual e coletiva) – valor/consequencias/empatia – sistema adversarial que estimula próprios interesses/estratégias Neutralizantes.

Não produz justiça (retaliação – punição – senso comum);

Não satisfaz a vítima ou repara o dano. Não lida com as necessidades que decorrem do crime. Informação/Verdade/Empoderamento/Reparação.

Não lida com as variáveis do fenômeno da violência; e

Aprofunda as chagas e conflitos sociais – Não pacifica - Desumaniza – Racionalidade que exila o humano/a dignidade (“coisifica”).



Dados – política de encarceramento.

- Cultura de encarceramento – Infopen/2016:
 - 726.712 pessoas privadas de Liberdade. Taxa de ocupação de 197% em presídio e carceragens do país. Déficit total de 358.663 vagas nas unidades prisionais.
 - Aumento de 74% da população carcerária nos últimos 8 anos. Curva ascendente de encarceramento – mais de 33%;
 - Primeiro semestre de 2016: 266 mil novas entradas, enquanto 197 mil saíram do sistema prisional.
 - Brasil 3o. colocado entre países que mais encarceram – 300 para uma taxa de 100 mil;
 - 40,2% sem condenação – provisórios.
 - Ministra Carmem Lúcia: custo preso: 2,4 mil ao MÊS. – 13 vezes mais que um estudante ensino médio: 2,2 ao ANO.
 - Custo de um adolescente na Fundação CASA: R\$ 9.429,79 (Portal Transparência).



Contexto punitivo

- Forma seletiva de atuação da Justiça Criminal (maioria: jovens até 29 anos; negros e do sexo masculino).
- Crescimento da População carcerária;
- Custos elevados;
- Estigmatização social;
- Reincidência;

- Busca de “solução” fácil: endurecimento penas – criminalização de condutas. Crença: Prende mais e por mais tempo. Neoretribuicionismo penal. Incapacidade do sistema penal em conter a criminalidade. (Fabiana Leite), por meio de aplicação de penas ou medidas alternativas.

- Crime culturalmente definido – criminalizar o ato e determinar uma pena não é a única resposta mas uma dentre várias soluções possíveis.



Mudança de foco.

- Não é criar novas alternativas para punir – buscar formas alternativas de enxergar o problema e a solução
- O que queremos? Vingança? Ou mudança de comportamento, responsabilização, reparação...atos de reparação ao invés de mais violação.
- Vamos ficar repetindo... repetindo...



Justiça Retributiva

“O crime é uma violação ao Estado, definida pelo descumprimento da lei e pela culpabilidade. A justiça determina a culpa e administra a pena mediante procedimento contencioso entre o ofensor e o Estado, dirigido por regras sistemáticas.”

Howard Zher



Justiça Restaurativa

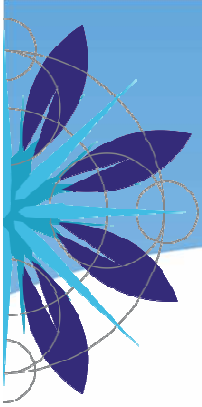
“O crime é uma violação das pessoas e dos relacionamentos. Cria obrigações para fazer as coisas bem feitas. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovem acordo, reconciliação e segurança.”

Howard Zher



Mudança de foco.

- Quem foi o autor?
- Qual é a culpa?
- Qual deve ser a resposta?



Quem foi prejudicado?

Quais as necessidades?

Como atender às necessidades?



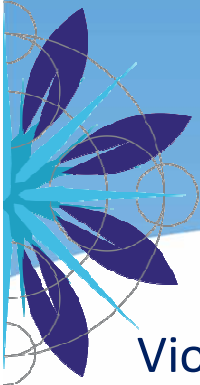
Mudança de Foco

RETRIBUTIVO/PUNITIVO

- ✓ Pena equivalente
Intimidação
- ✓ Processo decisório
concentrado no Juiz,
Promotor, Advogado
- ✓ Vítima – Secundária
- ✓ Ofensor = Faltas

RESTAURATIVO

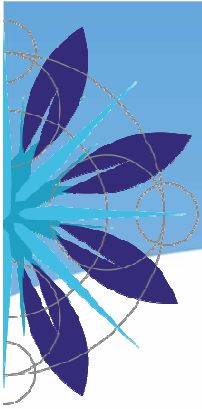
- ✓ Responsabilização
Reparação
- ✓ Processo decisório
compartilhado com os próprios
envolvidos
- ✓ Vítima – Central
- ✓ Ofensor=Potencialidades



Resolução 225 - Provimento da CGJ/SP 35/2014/ 29/2015.

Violência fenômeno complexo – corresponsabilidade – interinstitucionalidade
– interdisciplinaridade – violência estrutural - Justiça como valor .

- **Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:**
- I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;



- II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;
- III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.



JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS DIMENSÕES RELACIONAIS, INSTITUCIONAIS E SOCIAIS.

As Dimensões relacionais, institucionais e sociais da JR: não se limita a um procedimento; não visa a qualificação da culpa. Metodologia do Polo Irradiador – criar política pública.

- 1. interno- ética – autoconsciência – consigo mesmo.
- 1.2. na relação com o outro - técnica/metodologia (moldar técnicas e modelos de capacitação) – simplificados e dissemináveis – Escolas da Magistratura e Coordenadorias.
 - 1.2.1. Procedimentos ocorrendo no Fórum; outras instituições (ex. Escola) e na comunidade – Fluxos entre si.
- 2. mudança institucionais – - horizontal e vertical - criar as ambiências de Justiça (como valor).
- 3 Rede – lógica sistêmica – estruturar relação politico- institucional – instituições e diversos campos de resolução de conflitos
 - 3.1. Articular esferas governamentais para suporte do Projeto/ Proposta (Termos de Cooperação Técnicas etc); e 3.2. Criar condições de auto-sustentabilidade.



Justiça Restaurativa não...

- . tem como foco principal o perdão ou a reconciliação;
- . tem como objetivo principal reduzir a reincidência (é a coisa certa a fazer);
- . tem um modelo puro – de acordo com a comunidade – construída de baixo para cima;
- . é só para ofensores primários ou ofensas de menor gravidade;
- . panaceia ou substituto do processo penal/sentença; e



Normativas – CNJ – movimento de baixo para cima – Baseado em princípios e Cultura da Não Violência.

- **Brasil – Histórico de 15 anos.**
- **LEI n. 12.594 de 18.01.2012** – Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- **RESOLUÇÃO 225/2016** do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO 253, de 4.09.2018 do CNJ.** Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.
- **RESOLUÇÃO 288/2019 do CNJ** - Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.



POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014 do Conselho Nacional do Ministério Público

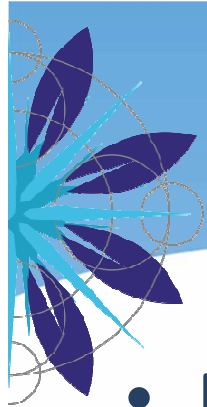
- Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

- Considerando que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as **práticas restaurativas** são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, à não reincidência e ao empoderamento;
- Considerando as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;
- Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.
- Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, **o processo restaurativo** e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.



Resolução n. 150/2016 – CNMP

- Das Práticas Restaurativas - Art. 13. As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.
- Art. 14. Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social.

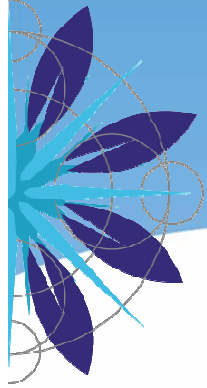


- Projeto de Lei e Reforma de Código de Processo Penal.
- Desafios normativo e de gestão de implementação.



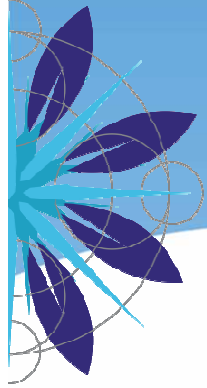
DESAFIOS

JR ser colonizada - reduzida a um mero procedimento – sem qualidade – formações distorcidas – mercado competitivo – espaços inadequados – não articulação com Rede – avaliações com critérios não adequados.



SUA BÚSSOLA

– princípios: corresponsabilidade – reparação dos danos – atendimento às necessidades de todos envolvidos – voluntariedade – empoderamento – confidencialidade – participação.

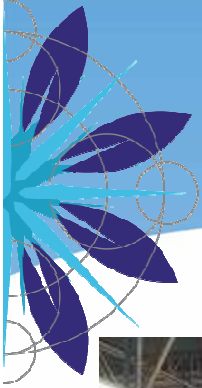


Âncora – lastro externo.

Externo - Grupo Gestor – Corresponsabilidade -
Projetos /Rede – Política Pública - Supervisão –
Formação continuada – Fonte - Polos Irradiadores/PJ-
Comunidade-Sociedade Civil-Instituições Diversas.

Educação em Cultura de Paz e práticas restaurativas.

Palestras de disseminação para a sociedade local

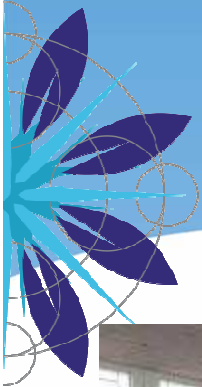


Itajobi

Tietê



Palestras de disseminação para a sociedade local



Laranjal Paulista



Santos

Decreto – compromisso público

Decreto cria comissão de gestão da Justiça Restaurativa

Grupo vai diagnosticar áreas de maior demanda e planejar meios de facilitar a utilização e ampliar rede de atendimento



O projeto Justiça Restaurativa, que será realizado em nove escolas-piloto da rede municipal, terá uma Comissão de Gestão, Implantação e Acompanhamento, criada por decreto publicado ontem no Diário Oficial.

Além de realizar estudos e análises sobre a iniciativa, os objetivos da comissão incluem diagnosticar as áreas que apresentam maior de-

manda para implantação da Justiça Restaurativa; atuar junto à comunidade e entidades da sociedade civil a fim de fomentar, otimizar e facilitar a utilização da iniciativa; avaliar e planejar ações e iniciativas visando ao fomento e à ampliação da rede de atendimento da medida.

E ainda: orientar e acompanhar as ações decorrentes da implantação do projeto; criar fluxos

que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa; gerenciar as demandas existentes para a consolidação das ações em curso e coordenar e otimizar a proposta de adoção das medidas junto aos órgãos públicos e o setor privado.

A comissão será formada por um representante do gabinete do vice-prefeito; quatro da Secretaria de Educação; um da Se-

cretaria de Assistência Social; um da Secretaria de Defesa da Cidadania; um da Secretaria de Saúde; um da Secretaria de Segurança; um do Conselho Municipal de Educação; um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; um do Poder Judiciário e um da UriSantos. Serão nomeados por portaria do prefeito, que indicará o coordenador operacional.

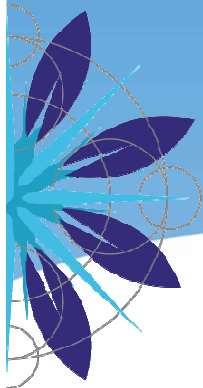
PROJETO

Com prazo de implantação de 24 meses, a Justiça Restaurativa utiliza o diálogo entre as partes envolvidas, com restauração do dano, e não punição. Parceria do Poder Judiciário e prefeitura, está na fase de formação da comunidade escolar para atuar inicialmente nas escolas Pedro Crescenti, Leonardo Nunes, Lourdes Ortiz, Ayr-

ton Senna, Cidado de Santos, José Carlos de Azevedo Júnior, Florestan Fernandes, Pedro II e Vinte e Oito de Fevereiro.

As formações, a cargo da consultora e psicóloga Monica Mummie, vêm sendo feitas para gestores, multiplicadores (futuros formadores) e facilitadores, que irão realizar os círculos restaurativos, levando a cultura da paz às escolas.

Justiça Restaurativa – impactos institucionais

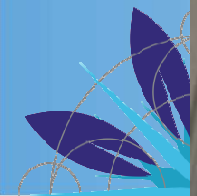


**Guarda Municipal
de Laranjal Paulista**



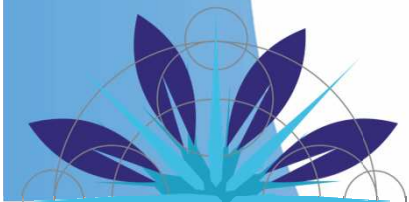
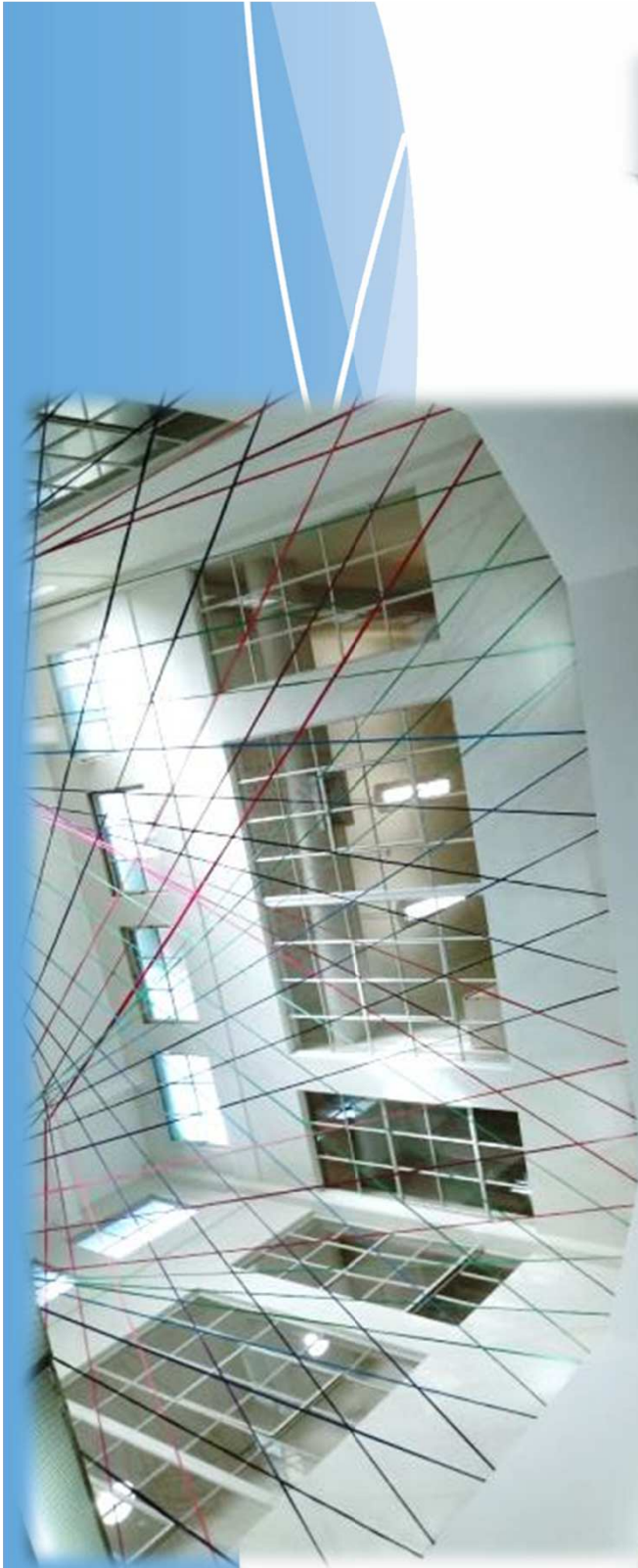


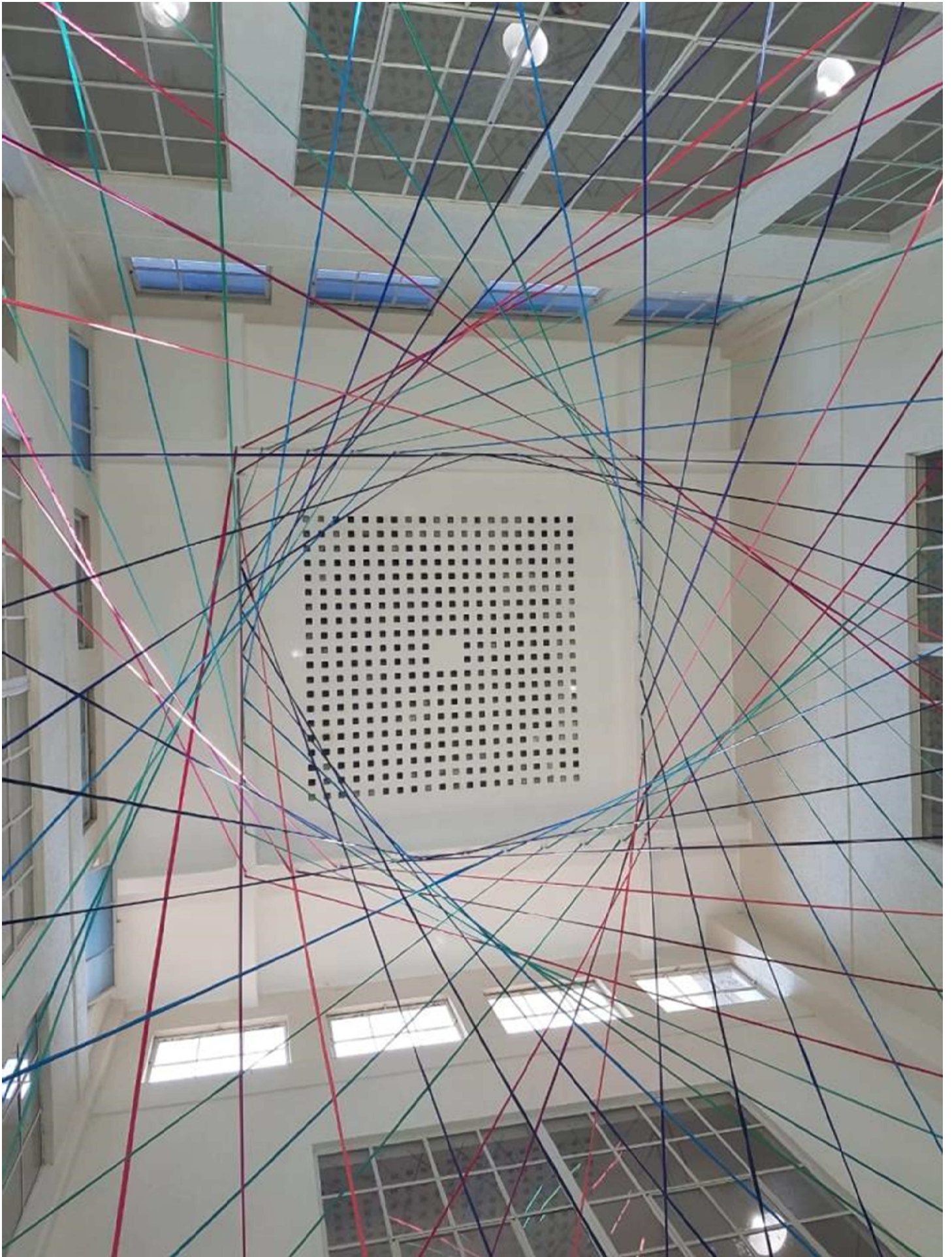




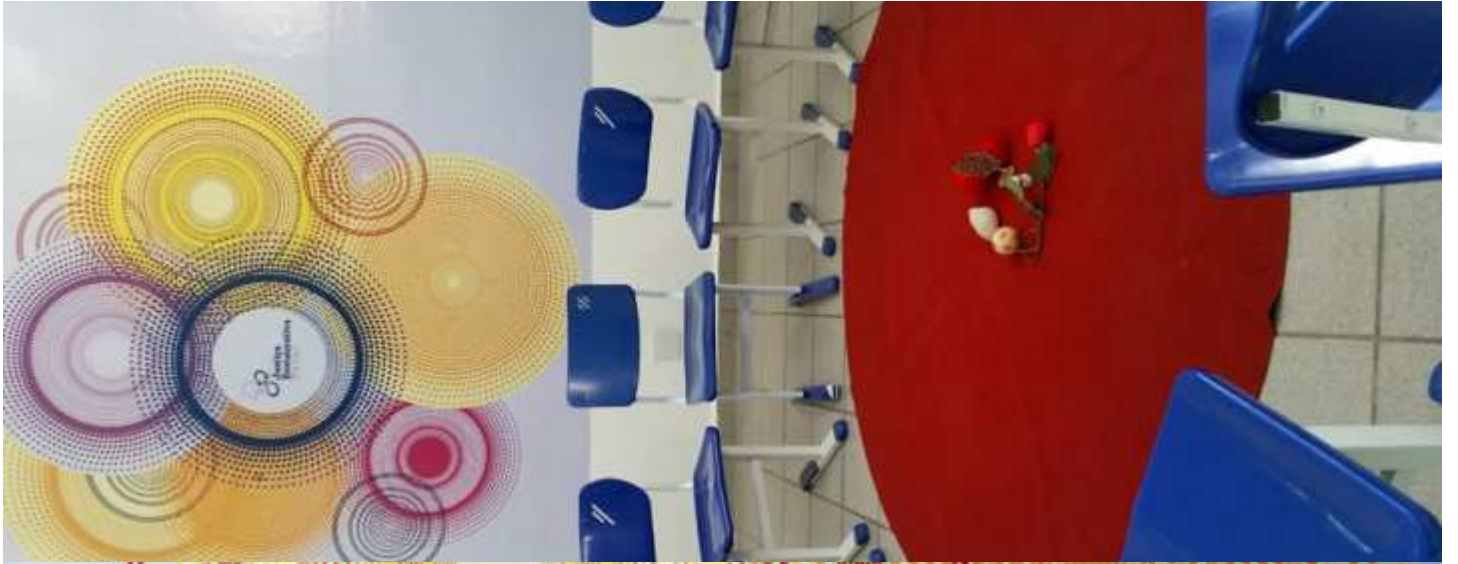














Justiça
Restaurativa
Tatuí

PREFEITURA DE TATUÍ





Justiça
Restaurativa
Tatuí

BRINQUEDOTECA

